



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

De um lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato por seu presidente José Augusto Araújo de Noronha, brasileiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Paraná, sob o nº 23.044, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVÉIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Curitiba nº2080, Box 1, centro CEP: 85601-630, em Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o número 18.452.260/0001-63, neste ato representada pelo sócio Robson Menin, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 8.667.963-9, inscrito no CPF sob nº 072.595.989-48, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), sob o nº 135.971/D representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de elaboração, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de projetos estrutural, de esgoto e água pluvial, de água fria, de prevenção de incêndio e de telefonia e dados com completa especificação para a sede da Subseção de Francisco Beltrão da **CONTRATANTE** constituída por edificação com área aproximada de **1.144,79m²** m²(sujeito a alteração).

Pelo presente é proposto entregar o seguinte:

- 1) Projeto estrutural em concreto armado;
- 2) Projeto de estrutura metálica;
- 3) Projeto hidráulico;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

1
☐ www.oabpr.org.br
Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642
OAB-PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- 4) Projeto PSCIP aprovado pelo corpo de bombeiros;
- 5) Relação de materiais;
- 6) A.R.T. (Anotação de responsabilidade técnica);
- 7) Orçamento para construção com base na tabela SINAP (Qualitativo e quantitativo);
- 8) Valor do projeto inclui: Projeto estrutura metálica de cobertura área de 587,00 m², projeto de estrutura em concreto armado e de fundação, projeto hidráulico e projeto PSCIP, orçamento e o projeto elétrico referente à área de 1.285,00 m². Valor final com desconto R\$12.000,00 (doze mil reais).
- 9) Prazo para entrega do serviço: 30 dias a partir da autorização para realização e entrega de projeto arquitetônico aprovado.
- 10) Taxas e impressão dos projetos por conta do cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações da CONTRATADA:

- (i) realizar os serviços ora contratados com diligência, dentro do prazo estabelecido em com observação das responsabilidades técnicas exigidas, obedecendo aos padrões vigentes;
- (ii) apresentar os projetos para aprovação das autoridades competentes;
- (iii) apresentar, juntamente com os projetos, memorial descritivo, lista quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos;
- (iv) fornecer à **CONTRATANTE** plantas baixas correspondentes com todo o detalhamento necessário;
- (v) recolher e fornecer à **CONTRATANTE** a ART dos projetos.

II. São obrigações da CONTRATANTE:

- (i) efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato; e
- (ii) entregar à CONTRATADA uma cópia do projeto arquitetônico aprovado.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Os serviços ora contratados deverão ser concluídos no prazo de 30 dias da entrega do projeto arquitetônico definitivo, excluído o prazo de tramitação nos órgãos competentes para análise e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos na sexta-feira da semana seguinte à entrega dos projetos completos e aprovados pelos órgãos competentes, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO

Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações ora assumidos pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: MULTA

A parte que descumprir qualquer causa ou condição estabelecida no presente contrato, ou der causa à sua rescisão, ficará obrigada ao pagamento de multa punitiva não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, devidamente atualizado pelos índices de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA: LIBERALIDADE

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente instrumento constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa, também não prejudicando o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião e/ou idêntica situação posterior.

CLÁUSULA OITAVA: VALIDADE



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

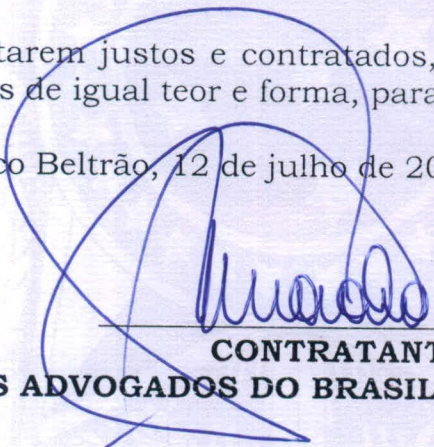
Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as demais disposições deste contrato, as quais continuarão vigorando para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa-fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável, para que tanto quanto possível e de forma razoável atinja a finalidade e os efeitos anteriormente avençados.

CLÁUSULA NONA: FORO

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Francisco Beltrão-PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2017.



CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ



CONTRATADA

ARR M CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVÉIS LTDA

Testemunha 1
CPF nº

Testemunha 2
CPF nº



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br